



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 192, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONFORME EDITAL N.º 002/2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria,

Considerando a necessidade de realização de **PROCESSO SELETIVO** para admissão de pessoal em caráter excepcional, através de contratação temporária de prestação de serviços, para suprir vagas na função pública de Docente Nível Superior I e Docente Nível Superior I – Educador Físico, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo mencionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de apuração de resultados do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital n.º 002/2019, da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Docente Nível Superior I e Docente Nível Superior I – Educador Físico, por Tempo Determinado:

1- ORLI MOREIRA ARAÚJO CASTRO, inscrita no CPF sob o n.º 517.034.916-53, portadora da Cédula de Identidade n.º M-1.544.745 SSP/MG, nomeada Secretária de Educação;

2- EUDÓXIA PACÍFICO GANDRA CASTRO, inscrita no CPF sob o n.º 037.220.306-09, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.686.509 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Docente Nível Superior II, nomeada Diretora Escolar;

3- VALÉRIA BORGES DE CASTRO, inscrita no CPF sob o n.º 689.487.276-72, portadora da Cédula de Identidade n.º M-4. 913.994 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo II;

4- CREUZA ASSUNÇÃO DA SILVA MORAIS, inscrita no CPF sob o n.º 001.670.826-12, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-7.849.497 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, nomeada Diretora de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria/MG, 26 de março de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EDITAL Nº 002/2019

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE DOCENTE NÍVEL
SUPERIOR I E DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I -
EDUCADOR FÍSICO.**

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J.K., nº 106, Centro, CNPJ Nº16796872/0001-48, através da Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade da Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal através da **Portaria nº 192/2019**, torna público edital de convocação para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para admissão de pessoal em caráter excepcional, através de contratação temporária de prestação de serviços, para a função pública de Docente Nível Superior I e Docente Nível Superior I – Educador Físico, para atuar no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria, nos termos deste edital e da lei municipal que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais de Marliéria/MG - Lei nº 957/2011 e suas alterações feitas pelas Leis nº 1057/2015 e nº 1121/2019.

1. DA FUNÇÃO PÚBLICA

1.1 Quadro demonstrativo

Função	Nº Vagas	Carga horária semanal	Requisitos do Cargo	Vencimento
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	05	24 horas	Curso Superior – Normal Superior ou Pedagogia com habilitação legal para lecionar.	R\$ 1.477,47 (Mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCADOR FÍSICO.	01	24 horas	Curso Superior – Licenciatura plena em Educação Física com habilitação legal para o exercício da profissão.	R\$ 1.477,47 (Mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

1.1.1. As atribuições das funções constam do Anexo I, parte integrante deste edital.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

1.2 O processo seletivo simplificado destina-se ao provimento das funções dispostas no quadro demonstrativo acima, em conformidade com a demanda de pessoal no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, para a função pública de Docente Nível Superior I e Docente Nível Superior I – Educador Físico.

1.3 O processo seletivo simplificado terá validade pelo período de 12 meses, a contar da data do ato de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, observada a demanda de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 Os candidatos aprovados e classificados poderão ser contratados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo simplificado, ficando a contratação condicionada ao interesse, necessidade e conveniência da Administração Municipal, com duração de **até** 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 O candidato aprovado e classificado que aceitar sua contratação fica ciente que poderá ser lotado em qualquer unidade de educacional no âmbito do território do Município de Marliéria.

2.2 O processo seletivo simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as normas deste edital.

2.3 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, fazendo-o através de petição formal, endereçada à Secretaria Municipal de Educação de Marliéria, a partir da sua publicação até a data determinada neste edital para entrega de documentos e preenchimento de ficha de inscrição.

2.3.1 A petição de impugnação deverá conter, necessariamente, sob pena de indeferimento: qualificação completa do impugnante (nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade), número deste edital, razões de impugnação, pedido de alteração do instrumento convocatório, assinatura e indicação do e-mail do interessado para encaminhamento da resposta.

2.3.2 A impugnação deverá ser subscrita pelo impugnante e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria, MG, nos horários de 07h às 11h e 12h às 16h, em dias de expediente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

2.3.3 A Secretaria Municipal de Educação de Marliéria responderá às impugnações através de despacho fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do protocolo.

2.3.4 A resposta à impugnação será encaminhada ao interessado através de e-mail, afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria e publicada no sítio www.marlieria.mg.gov.br.

2.4 A impugnação NÃO terá efeito SUSPENSIVO.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os interessados poderão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria/MG, nos dias **27/03/2019 a 02/04/2019**, nos seguintes horários: **7h às 11h e 12h às 16h**.

3.2 Podem inscrever-se: brasileiro nato e/ou naturalizado no gozo de seus direitos civis e políticos; quite com as obrigações militares para o sexo masculino; quite com as obrigações eleitorais; com idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação; gozo de boa saúde física e mental para o exercício do emprego; ser detentor de aptidão física e mental para exercer as atividades inerentes à função, na forma de laudo médico oficial; não ser aposentado por invalidez ou em idade de aposentadoria compulsória (70 anos), em obediência ao art. 40, inciso II da Constituição Federal.

3.3 O procedimento de inscrição para concorrer no processo seletivo simplificado previsto neste edital dar-se-á através do preenchimento e entrega da **FICHA DE INSCRIÇÃO** pelo próprio candidato acompanhada de:

*Currículo;

*Documento de identidade com fotografia e CPF;

*Comprovante de endereço atualizado;

*Título de eleitor com a comprovação de que votou e/ou justificou na última eleição;

*Certificado de reservista (para interessados do sexo masculino);

*Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar no cargo a que concorre, por meio de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhados de Histórico Escolar;

*Certificados de pós-graduação, mestrado e doutorado;

* Cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

3.4 Não serão admitidas inscrições por fac-símile, e-mail ou por terceira pessoa, salvo procurador, mediante comprovação desta condição através da apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

3.5 Os documentos de que trata o item 3.3 deste edital devem ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais, para autenticação pelo servidor municipal designado para realização das inscrições; ou em cópias autenticadas em cartório.

3.6 A confirmação das inscrições se dará por meio da homologação pelo Prefeito Municipal de Marliéria, que fará publicar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio www.marlieria.mg.gov.br, na data provável de **03/04/2019**.

3.7 Não haverá inscrição condicional, sendo indeferidas aquelas que não atendam ao disposto neste edital.

3.8 Realizada e aceita a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração.

3.9 A efetivação da inscrição importa no conhecimento e na aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no presente edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 Os candidatos inscritos concorrerão entre si através da análise do currículo, de caráter classificatório ou eliminatório, observando os requisitos necessários ao cargo pleiteado e os seguintes critérios:

I – pós-graduação na área: 1 (um) ponto;

II – mestrado na área: 2 (dois) pontos;

III – doutorado na área: 3 (três) pontos;

IV – capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação, mínimo 40 (quarenta) horas por curso: ½ (meio) ponto.

4.1.2 Depois de realizada a apuração final de pontos, havendo empate técnico, entendendo-se como tal a obtenção do mesmo número de pontos, tendo preferência o candidato com mais idade. Permanecendo o empate técnico será realizado sorteio.

4.2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na data provável de **05/04/2019**, no site www.marlieria.mg.gov.br e afixado no prédio da Secretaria Municipal de Educação e hall de avisos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

da Prefeitura, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados, incluindo as vagas do Cadastro de Reserva.

5. DOS RECURSOS

5.1 Das decisões administrativas adotadas neste procedimento caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo preclusivo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

5.1.1 A petição de recurso deverá conter, necessariamente, sob pena de indeferimento: qualificação completa do recorrente (nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade), número deste edital, razões de recurso, pedido de modificação da decisão, assinatura, indicação de e-mail para resposta.

5.1.2 O recurso deverá ser subscrito pelo recorrente e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria/MG. A Secretaria Municipal de Educação responderá ao recurso através de despacho fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data do protocolo.

5.1.3 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

5.1.4 A decisão do recurso será encaminhada ao interessado através de e-mail, afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG e disponibilizada no sítio www.marlieria.mg.gov.br.

5.1.5 Não caberá pedido de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

5.1.6 O recurso NÃO terá efeito SUSPENSIVO.

6. DO REGIME JURÍDICO

6.1 Os candidatos habilitados e classificados neste processo seletivo serão admitidos sob regime jurídico estatutário, contratados para prestar serviços através de contrato administrativo por tempo determinado.

7. DA ADMISSÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

7.1 Os candidatos classificados serão admitidos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

7.2 A habilitação e classificação neste processo seletivo simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal da Prefeitura de Marliéria - MG.

7.3 Os candidatos classificados que não forem admitidos imediatamente comporão quadro de reserva e poderão ser convidados à contratação no período de vigência deste processo seletivo simplificado (12 meses).

7.4 Por ocasião da admissão serão exigidos do candidato, além dos documentos previstos no item 3.3 deste edital, os seguintes documentos:

I - Atestado médico admissional (ASO) julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;

II - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

III - RG e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

IV - Carteira de vacina dos filhos até 05 (cinco) anos de idade;

V - Comprovante de matrícula escolar dos filhos maiores de 05 (cinco) anos;

VI - Certidão de nascimento ou casamento;

VII - Declaração de próprio punho de não acumulação ilícita de cargo público;

VIII - Carteira de trabalho (frente e verso) da página com foto;

IX - Cartão do PIS/PASEP, frente e verso;

X - CPF do cônjuge;

XI - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

XII - Conta no SICCOB/Vale do Aço.

7.5. O candidato convocado através do presente Edital assinará Contrato Administrativo com o Município, cujo período de validade não poderá ultrapassar 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

8.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição e a veracidade de todas as informações que prestar.

8.2 O candidato aprovado e classificado será convocado para contratação através de correspondência expedida por e-mail e, se necessário, via postal.

8.2 O candidato terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação, para apresentar-se à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG, munido dos documentos exigidos neste edital.

8.3 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 192/2019.

8.4 A homologação do processo seletivo simplificado será efetivada através de DECRETO expedido pelo Prefeito Municipal, na data provável de **10/04/2019**, no Diário Oficial do Município.

8.5 Este edital será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG e no sítio www.marlieria.mg.gov.br.

8.6 Cópias deste edital poderão ser obtidas sem qualquer custo: pessoalmente, junto a Secretaria Municipal de Educação de Marliéria/MG, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria/MG, ou por download no sítio www.marlieria.mg.gov.br. Não serão fornecidas cópias deste edital através de fac-símile e via postal.

8.7 É vedada a inscrição neste processo seletivo simplificado de servidores membros da Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 192/2019.

Marliéria, 26 de março de 2019.

Orli Moreira Araújo Castro
Secretária de Educação

Terezinha do Carmo Schwenck
Procuradora Jurídica

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I E DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCADOR FÍSICO:

1. Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos.
2. Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem.
3. Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência.
4. Elaborar e executar projetos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Rede Municipal de Educação.
5. Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo Colegiado ou pela direção da escola.
6. Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.
7. Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade.
8. Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem.
9. Esclarecer sistematicamente aos pais ou responsáveis sobre o processo de aprendizagem.
10. Elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação.
11. Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação.
12. Participar das políticas institucionais de modernização dos métodos de ensino, incluindo os dispositivos e recursos audiovisuais.
13. Proporcionar e estimular a pesquisa alicerçada no PPP.
14. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

FUNÇÃO PÚBLICA: () Docente Nível Superior I () Docente Nível Superior I – Educador Físico

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

EMAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- () Currículo;
- () Documento de identidade com fotografia e CPF;
- () Comprovante de endereço atualizado;
- () Título de eleitor com a comprovação de que votou e/ou justificou na última eleição;
- () Certificado de reservista (para interessados do sexo masculino);
- () Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar no cargo a que concorre, por meio de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhados de Histórico Escolar;
- () Certificados de pós-graduação, mestrado e doutorado;
- () Cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento.

Declaro que estou ciente das presentes instruções e do compromisso de aceitação das condições estabelecidas no Edital nº 002/2019, bem como da veracidade das informações constantes no currículo.

Marliéria, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do candidato)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Edital nº 002/2019 - Função Pública: () Docente Nível Superior I () Docente Nível Superior I – Educador Físico

INSCRIÇÃO Nº _____

Recebido em: ____/____/2019.

Nome do candidato: _____

É de responsabilidade do candidato a entrega dos documentos comprobatórios.

(Assinatura do RESPONSÁVEL/ receptor)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ATA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 08/2019

Concorrência nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, município de Marliéria/MG.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019, às 15 horas, reuniram-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 150/2018, com a finalidade de analisar e apresentar o julgamento da Impugnação ao Edital referente ao processo em epígrafe.

Em resposta a Impugnação proposta pelo Advogado Sr. José Carlos Pereira Neto, CPF nº 034.088.656-04, OAB/MG 103.636:

DA IMPUGNAÇÃO (Preâmbulo do edital).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DEMAIS ATOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO PODERÃO SER ENCAMINHADOS À CPL ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes.marlieria@gmail.com

O advogado Sr. José Carlos Pereira Neto encaminhou e-mail no dia 20 de março de 2019 impugnação ao edital de Concorrência nº 01/2019. Conforme previsão do Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 tem-se:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A presente impugnação é TEMPESTIVA, atende aos requisitos de admissibilidade e, por isso é recebida por essa Comissão Permanente de Licitações de Marliéria MG.

Análise das alegações:

Em seu e-mail, o Sr. José Carlos Pereira Neto solicita as devidas alterações que seguem abaixo:

- 1- Retificar o Edital, fazendo nele constar a faculdade de Visita Técnica, podendo ser substituída por Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;
- 2- Retificar o Edital, suprimindo o Item 4.1.3.3.1, nos termos da fundamentação supra;
- 3- Retificar o Edital, de modo a se definir nos moldes da lei, as parcelas de maior relevância, para efeito de apresentação de CAT;
- 4- Retificar o Edital, suprimindo a exigência de apresentação de CAT de serviço que não será executado;
- 5- Retificar o edital, adequando o quantitativo mínimo para efeito de apresentação de CAT, nos termos da Lei, e das peculiaridades do serviço;
- 6- Retificar o edital, alterando a data da sessão pública de abertura das propostas, uma vez que, após a retificação do edital com a inclusão dos requerimentos acima, que proporcionarão a participação de empresas que não preenchiam os requisitos ilegais anteriormente exigidos, não possuirão tempo hábil para a formulação da proposta.
- 7- Em razão da suspeita de direcionamento da presente licitação, em virtude das flagrantes irregularidades aqui apontadas, esta impugnação será convertida em denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as medidas legais cabíveis, caso não sejam acatadas as impugnações apresentadas.

DO JULGAMENTO

Posterior ao recebimento da impugnação esta Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, o Sr. Frederico Horta Miranda, sócio proprietário da Empresa **Aton Arquitetura e Engenharia LTDA – ME**, contratado através do Processo Licitatório nº 026/2018, Pregão Presencial nº 011/2018, contrato nº 038/2018, responde a cada pedido nos seguintes termos:

1 - Retificar o Edital, fazendo nele constar a faculdade de Visita Técnica, podendo ser substituída por Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;

Primeiramente transcreve o que consta no anexo VII do edital em questão:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica preliminar faz-se necessária para conhecimento do local onde se pretende implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), atentando às características locais tais como relevo, vegetação, cursos d'água, pavimentação, densidade demográfica, sistema de drenagem e esgotamento e outras circunstâncias que a serem consideradas para a elaboração dos projetos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Por meio da visita técnica será possível, em análise prévia, assinalar os locais mais adequados para a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), se necessário, assim como outros componentes do SES. Também, será possível vislumbrar a situação dos corpos receptores que se encontram em torno do local de estudo.

Desta forma, a visita técnica obrigatória se faz necessária para dirimir possíveis dúvidas da forma de execução e conseqüentemente na elaboração da proposta comercial para execução do objeto.

Sobre o temo de visita técnica obrigatória assim dispõe o TCU:

Acórdão 234/2015-Plenário

Número do Informativo de Licitações e Contratos: 230

Colegiado: Plenário

Enunciado: 1. A vistoria ao local das obras **somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais**, o que deve ser **justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação**, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. (grifo nosso)

Acórdão 2826/2014-Plenário

A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados.

Conforme se depreende dos acórdãos supratranscritos, a visita técnica obrigatória se faz é imprescindível no presente caso, sendo certo que os interessados poderá realizá-la após a publicação do edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes vejamos:

A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a CPL através do e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Conforme já dito, faz-se necessário a visita técnica face às peculiaridades do local e das condições que não são possíveis de serem relatadas no edital e projetos básicos. Apenas através de comparecimento ao local das obras os interessados serão capazes de evidenciar as peculiaridades e revelar as reais condições que devem ser observadas para a realização do objeto licitado. Não obstante, vários foram os licitantes que já realizaram visita técnica, tendo considerado e reafirmado a relevância da mesma.

Ressalta-se que para a Elaboração do Projeto Básico, alguns critérios devem ser seguidos para a concepção e escolha das alternativas de solução para a área de interesse, devem ser consideradas, entre eles:

- Conceber soluções de obras de acordo com os padrões locais, seguindo os planos e normas municipais, estaduais e federais;
- Definição da situação projetada de uso e ocupação do solo, bem como as ações legais para sua garantia;
- Estudos de alternativas de engenharia, compostas por um conjunto de ações estruturais e não-estruturais, visando à solução dos problemas identificados na bacia;
- Adequar os aspectos ambientais e urbanísticos;
- Avaliação do custo de cada alternativa proposta, incluindo custos de operação, de manutenção e sócio-ambientais.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram fundamental a realização desta visita, motivo pelo qual não se podem abrir mão da mesma.

2 - Retificar o Edital, suprimindo o Item 4.1.3.3.1, nos termos da fundamentação supra;

A exigência da equipe com as características de experiência e habilitações apresentadas, deve-se ao porte do projeto, cuja envergadura exige que os profissionais envolvidos possuam habilidades específicas e experiência, possibilitando que realizem os trabalhos de forma convicta e consciente, garantindo ao município projetos com a qualidade e segurança necessárias.

Na verdade, esta equipe poderá contar com apenas duas pessoas, desde que tenham habilitações e experiência necessárias.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram fundamental a exigência contida no item 4.1.3.3.1 do edital, não acolhendo o pedido de supressão do mesmo.

3 - Retificar o Edital, de modo a se definir nos moldes da lei, as parcelas de maior relevância, para efeito de apresentação de CAT;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A exigência de CAT de saneamento e drenagem se dá em função de as redes interceptoras e coletoras já existentes ou a serem projetadas, em grande parte, cruzarem com as redes de drenagem já existentes, o que exigirá habilidade e experiência nas duas especialidades.

Quanto à questão dos quantitativos, o solicitado contempla menos da metade da área do empreendimento ou da extensão da rede a ser projetado, o que pode ser considerado bastante razoável em termos de exigência.

A estação de tratamento a ser projetada irá atender a um contingente atual de aproximadamente 2.800 (dois mil e oitocentos) habitantes, estando em curso no distrito projetos habitacionais que disponibilizarão cerca de 600 (seiscentas) novas unidades, numa perspectiva de elevar a população do distrito, em pouco tempo, para mais de 4.000 (quatro) mil habitantes.

Desta forma, a estação a ser projetada deverá contemplar este cenário e ainda o crescimento vegetativo regular, o que nos garante que deverá ter a capacidade para mais que o dobro do número de habitantes citado na exigência.

Pelas características do terreno e extensão das redes (o que pode ser constatado na visita técnica), serão necessárias algumas estações elevatórias, o que nos leva a exigir experiência e especialização no assunto, em quantitativos que sejam compatíveis com a necessidade do projeto.

Estação de tratamento de esgoto (ETE) e estação elevatória de esgoto (EEE), itens fundamentais do objeto, demandam a elaboração de cálculos estruturais, sendo imprescindível que sua elaboração se dê por profissional devidamente habilitado e qualificado para tal, motivo pelo qual os CAT exigidos são absolutamente necessários.

O processo em questão visa: “Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, município de Marliéria/MG”

Conforme descrito no próprio objeto, a empresa deverá elaborar o diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais para o Sistema de esgotamento sanitário, além dos projetos básicos e executivos de engenharia.

Hora, se a empresa precisará elaborar estudos ambientais, diagnóstico e propor soluções para o Sistema, precisará, por exemplo, de mensurar a capacidade de depuração dos cursos d’água a serem impactados, além de outros parâmetros ambientais que, necessariamente devem ser considerados para a definição da modalidade de tratamento a ser empregada no caso específico.

Para tal, é imperioso que se possua habilitação e experiência na área ambiental.

Vejamos o que dispõe o TCU através do Acórdão 3.257/2013:

“devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço”.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram não acolhem a impugnação quanto ao pedido sob análise.

4 - Retificar o Edital, suprimindo a exigência de apresentação de CAT de serviço que não será executado;

Como já respondido anteriormente a experiência e habilitação na área ambiental são imprescindíveis para o caso em questão, uma vez que dos estudos ambientais dependerão a proposta de solução para o tratamento a ser implementado, bem como a garantia de sua efetividade e eficiência nos padrões necessários para o local.

Sem estes estudos e esta experiência, nunca se terá a garantia da implantação do Sistema adequado para a situação específica, o que poderá ocasionar numa hipotética falha de concepção de projeto e no desperdício de recursos públicos.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram não acolhem a impugnação quanto ao pedido sob análise.

5 - Retificar o edital, adequando o quantitativo mínimo para efeito de apresentação de CAT, nos termos da Lei, e das peculiaridades do serviço;

Conforme já dito nas respostas anteriores, os quantitativos solicitados contemplam menos da metade daqueles previstos para o empreendimento, sendo considerados, para fins de comprovação, razoáveis e necessários, atendendo o disposto no Acórdão 3.257/2013 do TCU:

“devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço”.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram não acolhem a impugnação quanto ao pedido sob análise.

6 - Retificar o edital, alterando a data da sessão pública de abertura das propostas, uma vez que, após a retificação do edital com a inclusão dos requerimentos acima, que proporcionarão a participação de empresas que não preenchem os requisitos ilegais anteriormente exigidos, não possuirão tempo hábil para a formulação da proposta.

Já foram solicitados e encaminhados editais para 08 empresas do ramo; já foram realizadas 04 visitas técnicas ao local da obra é já constam mais duas agendadas; considerando que a impugnação não é acatada em seu mérito, não há que se falar em republicação do edital, nos termos do artigo 24, §4º, da Lei 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

7 - Em razão da suspeita de direcionamento da presente licitação, em virtude das flagrantes irregularidades aqui apontadas, esta impugnação será convertida em denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as medidas legais cabíveis, caso não sejam acatadas as impugnações apresentadas.

Permissa venia, a CPL e o corpo técnico do Município entendem que inexistem as ilegalidades e o direcionamento arguidos pelo impugnante, rechaçando-os de forma robusta e fundamentada, baseada na hodierna jurisprudência supratranscrita. Portanto, cabe ao impugnante adotar a medida que entender necessária no exercício do direito que entende violado. No entanto, vale destacar a ampla participação no certame que está cabalmente demonstrado nos autos. Ou seja, caso houvesse direcionamento, tantas empresas não estariam participando da licitação.

Portanto, esta Comissão Permanente de Licitação julga pela **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, uma vez que não há restrição ao caráter competitivo do certame. Disso exposto, a presente impugnação foi recebida e **INDEFERIDA**, com base nas respostas técnicas por parte do Responsável Técnico, legislação e julgados do TCU. Nada mais havendo eu, **Gerson Quintão Araújo**, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos membros da comissão, para os efeitos legais.

Marliéria, 25 de março de 2019.

Gerson Quintão Araújo
Presidente da Comissão

Luciene Malaquias Quintão
Membro de CPL

Suelen Avelino Trindade
Membro de CPL

Neila Cristina de Figueiredo Almeida
Membro de CPL

Frederico Horta Miranda
Engenheiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca o **Sr. RONILSON ARAÚJO MENDES**, sexto classificado no Concurso Público - Edital n. 01/2015, no cargo de **Assistente Técnico I**.

Marliéria, 26 de março de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL